

**CONCURSO PÚBLICO N.º 31/2026/DICP**

Aquisição de serviços de prevenção e controlo de pragas, nomeadamente ações de desratização, desbaratização e desinsetização, no Concelho de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de prevenção e controlo de pragas, nomeadamente ações de desratização, desbaratização e desinsetização, na área territorial do Concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base** é de **112.149,73€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior afeto à Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.^a | Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.^a | Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para realizar o devido agendamento de serviços e prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- e) Obrigação de responsabilização por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer em consequência dos trabalhos desenvolvidos durante os serviços;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação/esclarecimento efetuados pelo Município de Leiria no prazo máximo de 2 dias úteis;
- h) Obrigação de apresentação das folhas de execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de execução dos serviços;
- i) Obrigação de execução dos serviços, com resposta operacional no prazo de 48 horas após comunicação eletrónica escrita por parte do Município de Leiria, ou no prazo de 24 horas após comunicação eletrónica escrita por parte do Município de Leiria para pedidos com carácter de urgência;
- j) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- k) Obrigação de garantir que os funcionários que realizem os serviços referidos na parte II do presente Caderno de Encargos tenham carteira profissional para o exercício de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- l) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



- m) Obrigação de comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 5 dias úteis, qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Obrigação de comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 2 dias úteis, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
--------------------------	------------------------	--



	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- €150,00 por cada dia de atraso dos prazos estabelecidos na Cláusula 6.ª do Capítulo II do presente Caderno de Encargos e na Parte II – Clausulas Técnicas
- € 300,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.



- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
- Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.



Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito e localização da prestação de serviços

1 – O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de prevenção e controlo de pragas, nomeadamente através de ações de desratização, desbaratização e desinsetização, na área territorial do Concelho de Leiria.

2 – Os serviços de controlo das populações infestantes objeto do presente Caderno de Encargos deverão efetuar-se junto de todos os espaços públicos do Concelho de Leiria e nos edifícios que estejam ou venham a estar, durante o período de vigência do contrato, sob gestão ou propriedade municipal, com particular atenção nas seguintes áreas, devidamente discriminadas na cláusula 2.ª da Parte II, sem prejuízo de poderem ser solicitados serviços em outros espaços:

- a) Redes de águas residuais, sarjetas e outros canais de escoamentos de águas pluviais;
- b) Margens de rios, ribeiras e canais artificiais;
- c) Zonas habitacionais;
- d) Parques e jardins públicos;
- e) Edifícios municipais;
- f) Habitações sociais;
- g) Estabelecimentos de Ensino;
- h) Zonas de depósitos de resíduos ocasionais.

Cláusula 2.ª | Tipologia e Quantidades

1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o contrato a celebrar prevê a prestação, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços e quantidades, os quais deverão ser consideradas como elementos de previsão:

Pos.	Designação	Locais	Quantidade (unid.)
1	Desratização - Mercados	Mercado Falcão; Mercado Municipal de Leiria; Mercado Municipal do Pedrógão; Mercado Municipal da Maceira; Mercado de Monte Real, Mercado de Monte Redondo, entre outros mercados que possam vir a necessitar de intervenção.	25
2	Desinsetização - Mercados	Mercado Falcão; Mercado Municipal de Leiria; Mercado Municipal do Pedrógão; Mercado Municipal da Maceira; Mercado de Monte Real, Mercado de Monte Redondo, entre outros mercados que possam vir a necessitar de intervenção.	25
3	Desbaratização- Mercados	Mercado Falcão; Mercado Municipal de Leiria; Mercado Municipal do Pedrógão; Mercado Municipal da Maceira; Mercado de Monte Real, Mercado de Monte Redondo, entre outros mercados que possam vir a necessitar de intervenção.	10



4	Desratização Infraestruturas	- Agro Museu D. Julinha (Ortigosa); Antiga EB1 Apariços (Oficina Arqueológica); Antiga EB1 Vale da Rosa (Depósito de material pétreo); Antigo Edifício da EDP; Banco das Artes Galeria (Edifício Banco de Portugal);Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira; Canil (Guimarota); Canil (Charneca, Boa Vista); Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho (CIALV); Casa dos Pintores; Castelo de Leiria; Castelo de Leiria/Igreja de São Pedro (ISP); Centro de Interpretação Ambiental de Leiria (CIA); Edifício "O Paço"- Loja de Cidadão (edifício e arquivo); Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota); Horto Municipal; Centro Cívico de Leiria; Mercado Santana; Museu da Imagem em Movimento (MimO); Edifício Paços do Concelho; Quartel dos Bombeiros Sapadores de Leiria, Instalações em S. Romão; Instalações na Av. 22 Maio; Museu do Moinho do Papel; Aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão; Centro Azul da Praia de Pedrógão; Edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrogão; Museu de Leiria; Serviço de Metrologia; Teatro Miguel Franco; Complexo Municipal de Piscinas de Leiria; Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos; Estádio Municipal de Leiria; Villa Portela; Cemitério Santo António do Carrascal - Leiria (arruamentos e talhões); entre outras infraestruturas pertencentes ou que venham a pertencer ao Município de Leiria durante a vigência do contrato e que venham a carecer de intervenção; Parque de Campismo da Praia de Pedrógão.	50
5	Desinsetização Infraestruturas	- Agro Museu D. Julinha (Ortigosa); Antiga EB1 Apariços (Oficina Arqueológica); Antiga EB1 Vale da Rosa (Depósito de material pétreo); Antigo Edifício da EDP; Banco das Artes Galeria (Edifício Banco de Portugal);Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira; Canil (Guimarota); Canil (Charneca, Boa Vista); Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho (CIALV); Casa dos Pintores; Castelo de Leiria; Castelo de Leiria/Igreja de São Pedro (ISP); Centro de Interpretação Ambiental de Leiria (CIA); Edifício "O Paço"- Loja de Cidadão (edifício e arquivo); Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota); Horto Municipal; Centro Cívico de Leiria; Mercado Santana; Museu da Imagem em Movimento (MimO); Edifício Paços do Concelho; Quartel dos Bombeiros Sapadores de Leiria, Instalações em S. Romão; Instalações na Av. 22 Maio; Museu do Moinho do Papel; Aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão; Centro Azul da Praia de Pedrógão; Edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrogão; Museu de Leiria; Serviço de Metrologia; Teatro Miguel Franco; Complexo Municipal de Piscinas de Leiria; Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos; Estádio Municipal de Leiria; Villa Portela; Cemitério Santo António do Carrascal - Leiria (arruamentos e talhões); entre outras infraestruturas pertencentes ou que venham a pertencer ao Município de Leiria durante a vigência do contrato e que venham a carecer de intervenção; Parque de Campismo da Praia de Pedrógão.	25



6	Desbaratização Infraestruturas	-	Agro Museu D. Julinha (Ortigosa); Antiga EB1 Apariços (Oficina Arqueológica); Antiga EB1 Vale da Rosa (Depósito de material pétreo); Antigo Edifício da EDP; Banco das Artes Galeria (Edifício Banco de Portugal); Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira; Canil (Guimarota); Canil (Charneca, Boa Vista); Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho (CIALV); Casa dos Pintores; Castelo de Leiria; Castelo de Leiria/Igreja de São Pedro (ISP); Centro de Interpretação Ambiental de Leiria (CIA); Edifício "O Paço"- Loja de Cidadão (edifício e arquivo); Oficinas e Armazéns da Câmara (Guimarota); Horto Municipal; Centro Cívico de Leiria; Mercado Santana; Museu da Imagem em Movimento (MimO); Edifício Paços do Concelho; Quartel dos Bombeiros Sapadores de Leiria, Instalações em S. Romão; Instalações na Av. 22 Maio; Museu do Moinho do Papel; Aquartelamento dos bombeiros da praia de Pedrógão; Centro Azul da Praia de Pedrógão; Edifício de "arrumos" junto ao Parque Infantil da Praia do Pedrógão; Museu de Leiria; Serviço de Metrologia; Teatro Miguel Franco; Complexo Municipal de Piscinas de Leiria; Pavilhões Gimnodesportivos e Campos de Jogos; Estádio Municipal de Leiria; Villa Portela; Cemitério Santo António do Carrascal - Leiria (arruamentos e talhões); entre outras infraestruturas pertencentes ou que venham a pertencer ao Município de Leiria durante a vigência do contrato e que venham a carecer de intervenção; Parque de Campismo da Praia de Pedrógão.	10
7	Desratização público	- Espaço	Ruas, parques e outros espaços públicos na área do concelho de Leiria, tendo especial atenção para os coletores de esgotos onde deverão ser levantadas as respetivas tampas. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais (zonas mais críticas): Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas, Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras.	120
8	Desinsetização público	- Espaço	Ruas, parques e outros espaços públicos na área do concelho de Leiria, tendo especial atenção para os coletores de esgotos onde deverão ser levantadas as respetivas tampas. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais (zonas mais críticas): Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas, Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras.	30
9	Desbaratização público	- Espaço	Ruas, parques e outros espaços públicos na área do concelho de Leiria, tendo especial atenção para os coletores de esgotos onde deverão ser levantadas as respetivas tampas. Deverá ser dada especial atenção aos seguintes locais (zonas mais críticas): Zona Histórica de Leiria, Arrabalde da Ponte, Avenida Marquês de Pombal, Avenida 25 de Abril, Quinta da Matinha, Quinta do Bispo, Alto de São Miguel, Encosta S. António, Pinhal da Serrada, Gândara, Estação (Valas de Rega), Urbanização da Encosta, Calçada do Bravo, Olhalvas,	30



		Guimarota, São Romão, Cruz d'Areia, Telheiro, Mourã, Quinta de Santo António, Porto Moniz, Planalto e Ponte das Mestras.	
10	Desratização - Bairros Sociais	Bairro da Integração; Bairro Social Cova das Faias; Bairro Social das Almoinhas; Bairro Social Casal da Cortiça; Bairro Social Sá Carneiro; Bairro Social da Maceira; Bairro de Monte Redondo; Bairro Social de Coimbra; Bairro Social da Barosa; Bairro Social da Ortigosa; Bairro Social Parceiros	3
11	Desinsetização - Bairros Sociais	Bairro da Integração; Bairro Social Cova das Faias; Bairro Social das Almoinhas; Bairro Social Casal da Cortiça; Bairro Social Sá Carneiro; Bairro Social da Maceira; Bairro de Monte Redondo; Bairro Social de Coimbra; Bairro Social da Barosa; Bairro Social da Ortigosa; Bairro Social Parceiros	3
12	Desbaratização - Bairros Sociais	Bairro da Integração; Bairro Social Cova das Faias; Bairro Social das Almoinhas; Bairro Social Casal da Cortiça; Bairro Social Sá Carneiro; Bairro Social da Maceira; Bairro de Monte Redondo; Bairro Social de Coimbra; Bairro Social da Barosa; Bairro Social da Ortigosa; Bairro Social Parceiros	3
13	Desratização - Estabelecimentos de Ensino	1º CEB, Jardins de Infância, EB, 2,3 e Secundárias (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino).	580
14	Desinsetização - Estabelecimentos de Ensino	1º CEB, Jardins de Infância, EB, 2,3 e Secundárias (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino).	580
15	Desbaratização - Estabelecimentos de Ensino	1º CEB, Jardins de Infância, EB, 2,3 e Secundárias (públicas) do Concelho de Leiria, bem como noutros espaços onde se desenvolvem atividades (ex. refeitório, zonas de recreio) do estabelecimento de ensino).	560
16	Desratização - Unidades de Saúde	UCC Arnaldo Sampaio; USF Martingil; USF Santiago de Leiria; USF Fonte do Rei - Maceira Arnal; UCSP Campos do Lis - Pólo Amor; UCSP Campos do Lis - Pólo Parceiros; UCSP Norte - Pólo Bajouca; UCSP Norte - Pólo Coimbra; UCSP Norte - Pólo de Monte Redondo; UCSP Norte - Pólo Monte Real/Carvide; UCC Gorjão Henriques; USF Cidade do Lis; USF D. Diniz; USF Polis; UCSP Portas do Castelo - Pólo Barosa; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Arrabal; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Caranguejeira; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Santa Catarina da Serra; UCSP Flor do Liz - Pólo de Milagres; UCSP Flor do Liz - Pólo Ortigosa; UCSP Flor do Liz - Pólo Regueira de Pontes; UCSP Flor do Liz - Pólo Souto da Carpalhosa; UCSP Lapedo - Pólo Bidoeira; UCSP Lapedo - Pólo Boa Vista; UCSP Lapedo - Pólo Colmeias; UCSP Lapedo - Pólo Santa Eufémia; USF Leiria Nascente - Pólo Barreira; USF Leiria Nascente - Pólo Cortes; USF Leiria Nascente - Pólo Pousos.	130
17	Desinsetização - Unidades de Saúde	UCC Arnaldo Sampaio; USF Martingil; USF Santiago de Leiria; USF Fonte do Rei - Maceira Arnal; UCSP Campos do Lis - Pólo Amor; UCSP Campos do Lis - Pólo Parceiros; UCSP Norte - Pólo Bajouca; UCSP Norte - Pólo Coimbra; UCSP Norte - Pólo de Monte Redondo; UCSP Norte - Pólo Monte Real/Carvide; UCC Gorjão Henriques; USF Cidade do Lis; USF D. Diniz; USF Polis; UCSP Portas do Castelo - Pólo Barosa; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Arrabal;	130



		UCSP Cidade e as Serras - Pólo Caranguejeira; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Santa Catarina da Serra; UCSP Flor do Liz - Pólo de Milagres; UCSP Flor do Liz - Pólo Ortigosa; UCSP Flor do Liz - Pólo Regueira de Pontes; UCSP Flor do Liz - Pólo Souto da Carpalhosa; UCSP Lapedo - Pólo Bidoeira; UCSP Lapedo - Pólo Boa Vista; UCSP Lapedo - Pólo Colmeias; UCSP Lapedo - Pólo Santa Eufémia; USF Leiria Nascente - Pólo Barreira; USF Leiria Nascente - Pólo Cortes; USF Leiria Nascente - Pólo Pousos.	
18	Desbaratização- Unidades de Saúde	UCC Arnaldo Sampaio; USF Martingil; USF Santiago de Leiria; USF Fonte do Rei - Maceira Arnal; UCSP Campos do Lis - Pólo Amor; UCSP Campos do Lis - Pólo Parceiros; UCSP Norte - Pólo Bajouca; UCSP Norte - Pólo Coimbra; UCSP Norte - Pólo de Monte Redondo; UCSP Norte - Pólo Monte Real/Carvide; UCC Gorjão Henriques; USF Cidade do Lis; USF D. Diniz; USF Polis; UCSP Portas do Castelo - Pólo Barosa; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Arrabal; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Caranguejeira; UCSP Cidade e as Serras - Pólo Santa Catarina da Serra; UCSP Flor do Liz - Pólo de Milagres; UCSP Flor do Liz - Pólo Ortigosa; UCSP Flor do Liz - Pólo Regueira de Pontes; UCSP Flor do Liz - Pólo Souto da Carpalhosa; UCSP Lapedo - Pólo Bidoeira; UCSP Lapedo - Pólo Boa Vista; UCSP Lapedo - Pólo Colmeias; UCSP Lapedo - Pólo Santa Eufémia; USF Leiria Nascente - Pólo Barreira; USF Leiria Nascente - Pólo Cortes; USF Leiria Nascente - Pólo Pousos.	130
19	Desratização - Serviços Diversos	Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas.	10
20	Desinsetização - Serviços Diversos	Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas.	10
21	Desbaratização Serviços Diversos	Intervenções a efetuar no Concelho de Leiria, em locais a designar, mediante o aparecimento de necessidades diversas.	10

Cláusula 3.^a | Programação e execução da prestação de serviços

1 – Sem prejuízo dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos serem efetuados mediante solicitação prévia por parte da entidade adjudicante (envio de pedido de fornecimento (PFO)), o adjudicatário está obrigado à apresentação e sujeição à aprovação da entidade adjudicante, até 10 dias úteis após a data de início da vigência do contrato, de um programa metodológico e de trabalhos detalhado com os seguintes elementos:

- a) Métodos de controlo a implementar em função da praga e da especificidade dos locais;
- b) O prazo de garantia apresentado após a finalização do serviço, em função da praga e da especificidade dos locais;
- c) Indicação dos produtos a utilizar e respetivas características técnicas, incluindo fichas de segurança, nomeadamente composição, formulação, toxicologia e antídotos;
- d) Plano de trabalhos das campanhas de desratização, desinsetização e desbaratização, com a respetiva calendarização das intervenções, considerando quantidades e locais discriminados na Cláusula 2.^a da Parte II, sem prejuízo de poderem ser solicitados serviços em outros espaços, bem como do disposto no n.º 2 da presente cláusula;
- e) No caso específico dos estabelecimentos de ensino, mercados municipais e unidades de saúde, o adjudicatário deverá, ainda:
 - i. Realizar avaliação de riscos e definição de estratégias de controlo de pragas nas instalações, contemplando o interior e o exterior, com especial enfoque nas zonas destinadas à confeção, distribuição e armazenamento de alimentos;
 - ii. Garantir as intervenções adicionais necessárias, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas, devendo dar resposta às mesmas no prazo máximo de 24 horas, a contar da data de comunicação pelo adjudicante;



iii. Dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto controlo de pragas, tendo em atenção à especificidade daqueles locais, obrigando-se à correta identificação de cada um deles e à elaboração de avisos e informações à população dos cuidados a ter nas zonas tratadas, os quais deverão ser previamente validados pela entidade adjudicante;

iv. Dotar as instalações com as fichas técnicas e as fichas de segurança dos produtos e dar a conhecer a forma de atuação em caso de intoxicação com o produto;

v. Realiza campanhas de intervenção na totalidade dos espaços com a seguinte periodicidade:

1. Estabelecimentos de ensino e unidades de saúde: 1 campanha a cada trimestre, independentemente de poderem ser solicitados serviços pontuais nas instalações abrangidas;

2. Mercados municipais: 2 campanhas a realizar entre os meses de maio a outubro e 1 campanha a realizar entre os meses de novembro e abril, independentemente de poderem ser solicitados serviços pontuais nas instalações abrangidas;

f) No caso específico das intervenções em espaço público (pos. 7, 8 e 9), estas devem contemplar a totalidade da rua/avenida, quando aplicável, e garantir igualmente intervenção em áreas envolventes num raio de 30 metros

g) Excetua-se do disposto na alínea anterior, pedidos de intervenção na Zona Histórica/Centro Histórico, cuja intervenção deverá abranger a totalidade da área definida em ARU, conforme anexo I.

2 – A calendarização das intervenções é acordada entre as partes, podendo estas definir outras datas, ou horários, mais convenientes para a correta e eficaz execução das tarefas.

Cláusula 4.^a | **Pessoal e Meios Técnicos**

1 – Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) O adjudicatário deve possuir um quadro de pessoal técnico, administrativo e operacional que permita dar cabal satisfação e total cumprimento à boa execução de todas as obrigações no âmbito do presente contrato;

b) A equipa operacional afeta aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos deverá deter todas as qualificações e formações específicas na área, as que existam ou venham a existir no período de duração do presente contrato, e deverá usar obrigatoriamente a identificação/uniforme da empresa;

c) Utilização de produtos e equipamentos, devidamente homologados pelas entidades competentes, que respeitem o ambiente e cumpram as normas nacionais e internacionais de forma a assegurarem uma total proteção para as pessoas, animais e bens alimentares;

d) Utilização de métodos de aplicação dos biocidas e fitofármacos eficazes, com metodologias de manuseamento e aplicação dos produtos que exerçam um controlo eficaz sem riscos para a saúde e ambiente, e com o mínimo de inconveniência para os que usufruem dos espaços onde os mesmos são aplicados;

e) Garantir a realização de operações periódicas de manutenção, inspeção e reposição de iscos ou outros componentes de prevenção e combate de pragas;

f) Adoção das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) e Boas Práticas no sentido de assegurar a qualidade do ar ambiente, a proteção dos recursos hídricos, a conservação da natureza e biodiversidade, a proteção do solo e subsolo, a salvaguarda da paisagem, a mitigação das alterações climáticas, a prevenção e minimização de resíduos, a redução da exposição da população ao ruído e a avaliação e gestão do risco associada aos elementos e produtos químicos e biológicos utilizados de modo a garantir a proteção do ambiente e da saúde humana;

g) Cumprimento dos requisitos da norma NP EN 16636 e outra legislação aplicável no âmbito do contrato;

h) Obrigação de garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas, animais e bens;

i) Obrigação de zelar pelo uso adequado dos equipamentos, propriedade do Município de Leiria, colocados ao seu dispor no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato;

j) Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, e proceder ao seu encaminhamento a destino final adequado em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos;



k) Sinalizar devidamente todos os serviços executados na via pública, devendo esta abranger os agentes, veículos e, sempre que necessário, o meio físico onde as tarefas são asseguradas.

Cláusula 5.^a | **Controlo da execução dos serviços**

- 1 – O controlo dos serviços prestados no âmbito do presente caderno de encargos compete ao Município de Leiria.
- 2 – Neste contexto, o adjudicatário deve permitir, a todo o tempo e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o acesso a todos os meios mecânicos e materiais utilizados no âmbito da prestação de serviços.
- 3 – À entidade adjudicante deve ser, igualmente, possibilitado o livre acesso a todas as instalações e infraestruturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, bem como o acesso a documentos/registos relacionados com a prestação dos respetivos serviços.
- 4 – Fica, igualmente, sujeita à fiscalização de todas e quaisquer entidades nos termos da legislação vigente.

Cláusula 6.^a | **Relatórios de execução dos serviços**

- 1 – O adjudicatário está obrigado à entrega de relatórios relativos a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, até 24 horas após realização dos serviços correspondentes, devendo constar, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Métodos de controlo implementado e pragas visadas;
 - b) Datas de execução das ações e locais;
 - c) Planta dos iscos – mostra a localização dos postos de engodo para os roedores e armadilhas para insetos, quando aplicável;
 - d) Representação e análise estatística de todos os dados, suportada graficamente;
 - e) Reclamações e/ou sugestões ao respetivo tratamento;
 - f) Ações preventivas e ações corretivas;
 - g) Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
 - h) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).



Anexo I – ARU Zona Histórica/Centro Histórico



Legenda
ARU2013
Centro Histórico

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,